

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Bely Escarpini
 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Alvaro Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de lei n° 108/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

HISTÓRICO: Dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Of. CM/ Nº 4326/19 em 01/10/19

Eliumunda PG Nº 12.

LEITURA: 27 / 08 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS
AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	90544
NÚMERO PRÓPRIO:	108
DATA PROTOCOLO:	23/08/2019

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	01/10/19
Presidente	

Art. 1º. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sejam eles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos;

II – caracterizado como salário utilidade ou prestação In Natura;

III – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, todos os servidores ativos com vínculo com esta Câmara Municipal têm direito ao auxílio-alimentação.

§ 1º - O benefício destina-se à complementação alimentar dos servidores e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim;

§ 2º - O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se do servidor o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

Art.4º - O valor do auxílio-alimentação, destinado a todos os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único - O valor do auxílio-alimentação será reajustado, por Portaria da Presidência, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado / Fundação Getúlio Vargas), acumulada nos doze meses do último exercício (Janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor nas seguintes hipóteses:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença para serviço militar obrigatório;
- III – licença para trato de interesses particulares;
- IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – licença para desempenho de mandado em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal;
- VII - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VIII - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória;

Parágrafo único - O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

Art. 6º. Nos casos de cessão de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílio-alimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer a opção pelo auxílio-alimentação prestado por esta Casa, mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da CMCI para a devida análise e decisão, observando-se as conveniências e os interesses da administração.


Art.9º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município.


Art. 10. Revogam-se a Lei 7.570, de 26 de junho de 2018, e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente


ELY ESCARPINI
Vice-Presidente


ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário


SILVIO COELHO
2º Secretário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Ressalta-se que referida normatização é necessária haja vista que a Administração deve sempre buscar o aperfeiçoamento de suas normas e rotinas, especialmente no que tange à saúde do trabalhador, em consonância, no caso, com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente


ELY ESCARPINI
Vice-Presidente


ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário


SILVIO COELHO
2º Secretário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor previsto para o auxílio-alimentação proposto no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2019.


Alexon Soares Cipriano
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

IMPACTO FINANCEIRO – 2019
VALOR DO REPASSE 2019 – R\$ 15.901.121,65

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (Dotação Orçamentária 33904601)

DESCRIÇÃO ATUAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Alimentação – Servidor Efetivo	R\$ 900,00	39	R\$ 35.100,00
Vale Alimentação – Servidor em Comissão	R\$ 750,00	148	R\$ 111.000,00
TOTAIS		187	R\$ 146.100,00

Vale Alimentação – Vr. Mensal	R\$ 146.100,00
Vale alimentação – Vr. Anual	R\$ 1.753.200,00

PROPOSTA - PROJETO DE LEI

PROPOSTA PROJETO DE LEI	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Vale Alimentação – Servidor Efetivo	R\$ 960,00	39	R\$ 37.440,00
Vale Alimentação – Servidor em Comissão	R\$ 960,00	148	R\$ 142.080,00
TOTAIS		187	R\$ 179.520,00

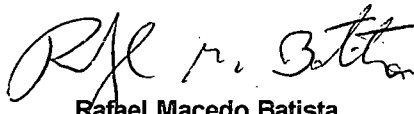
Vale Alimentação – Vr. Mensal	R\$ 179.520,00
Vale alimentação – Vr. Anual	R\$ 2.154.240,00

IMPACTOS – PROJETO DE LEI

Impacto Mensal	R\$ 33.420,00
Impacto Exercício 2019 (outubro a dezembro)	R\$ 100.260,00
Impacto Exercício 2020	R\$ 401.040,00
Impacto Exercício 2021	R\$ 401.040,00

Obs: Valores projetados a partir do processo de pagamento do Auxílio Alimentação mês 07/2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2019


Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil
CRC/ES 016165
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, “**Dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências**”.

O objetivo da presente propositura é a adequação da Administração às normas existentes, em consonância com o Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sob o aspecto formal, a matéria encontra amparo no art. 30, I, da Constituição da República, visto tratar-se de matéria de caráter político ou administrativo, de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos exclusivamente internos, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

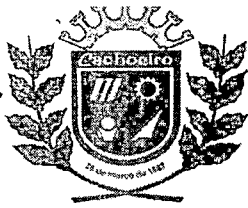
O artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim traz norma de repetição obrigatória derivada do artigo 52, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e diz:

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

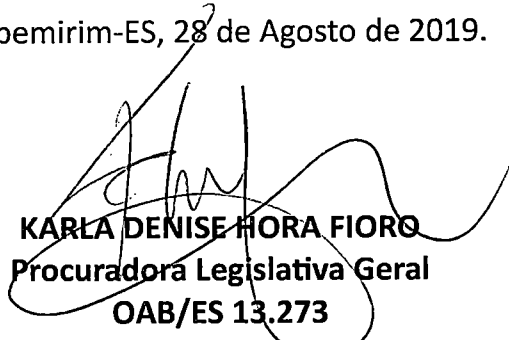


III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei **não possui vícios** e, portanto, em obediência o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de Agosto de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 106/2019

DATA: 28/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
108				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 28/8/19

Pamunvalpata

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei Nº 108/2019.

INICIATIVA: Mesa Diretora.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Legislativo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade no projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK

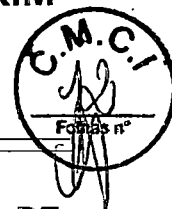

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTO: EMENDA
PROCOLO GERAL: 92686
NÚMERO PRÓPRIO: 52
DATA PROCOLO: 26/09/19

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS
APLICÁVEIS AO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Onde se lê:

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente à sua publicação no Diário Oficial do Município.

Leia-se:

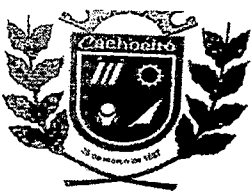
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de setembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente



“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 108/2019

REQUERIMENTO Nº _____

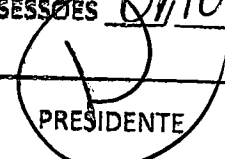
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 08/10/19



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

emenda

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 23 / 08 / 19 - Protocolado com 7 folhas. ~~10/8~~
- 2 - 28 / 08 / 19 - Parecer jurídico fls 08 e 09 ~~10/8~~.
- 3 - 28 / 08 / 19 - Ofício P^oG 106 fls 10 ~~10/8~~ para CCJR.
- 4 - 05 / 09 / 19 - Parecer da CCJR ao projeto 108 fls 11 ~~10/8~~.
- 5 - 26 / 09 / 2019 - Comenda N^o 52 fls 12.
- 6 - 01 / 10 / 2019 - Folha de notação fls 13.
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -